



**PL 2505/2021  
00028**

SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Fabiano Contarato

**EMENDA Nº - CCJ**  
(ao PL nº 2.505, de 2021)

Suprima-se os §§1º e 2º do art. 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, alterado pelo art. 2º do Projeto de Lei, remunerando-se os demais.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, inserida no ordenamento jurídico brasileiro por meio do Decreto nº 5.687, de 2006, não tipifica crimes ou atos de improbidade. O ato de improbidade é independente da responsabilização penal, está ligado à moralidade administrativa e não exige a obtenção de proveito econômico ou benefício indevido.

Nesse sentido, a redação dada aos §§1º e 2º do art. 11 impediria sua aplicação a casos que não envolvam enriquecimento ilícito ou dano ao erário, mas violem princípios da administração pública, como a recusa injustificada de fornecimento de informações de interesse público.

Por todo o exposto, requeiro aos nobres pares a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões,  
Senador FABIANO CONTARATO



SF/21266.46418-69